

# COMISSÃO ELEITORAL DO SINDJUS - 2023

## **REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ÉTICA E CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINDJUS/MA - 2023**

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA), nomeada pelo presidente do SINDJUS/MA, conforme ata da assembleia realizada no dia 24 de junho de 2023, com fundamento e para fiel cumprimento do artigo 14, inciso VI, combinado com os artigos 44 e 53 do Estatuto Social do referido sindicato, aprova o seguinte Regimento Eleitoral para as Eleições Gerais – 2023.

### **CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, três titulares e dois suplentes, é responsável pela coordenação, condução e deliberação, durante todo o processo eleitoral.

Art. 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral elege, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, a quem competirá a escrituração dos atos da Comissão.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral se reunirá por convocação do presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de, no mínimo, dois de seus membros titulares.

Art. 5º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a qualquer cargo, em quaisquer chapas eleitorais concorrentes.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral disponibilizará no site do SINDJUS informações sobre suas decisões.

Art. 7º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- II. Proceder o registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- III. Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação que decorrer das eleições;
- IV. Validar a lista de votantes;
- V. Definir o sistema de votação;
- VI. Garantir a participação de representantes das chapas concorrentes na fiscalização do processo eleitoral;
- VII. Definir as regras da propaganda eleitoral;
- VIII. Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;

# COMISSÃO ELEITORAL DO SINDJUS - 2023

- IX. Proceder a totalização dos votos coletados;
- X. Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- XI. Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral notocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral será assessorada em tempo integral por um(a) advogado(a) e um(a) funcionário(a), ambos providenciados pelo SINDJUS.

## CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES E DOS ELEITORES

Art. 8º – As eleições serão realizadas no dia 01 de novembro de 2023, simultaneamente na Capital e no interior do Estado, das 08 (oito) até as 17 (dezesete) horas, ininterruptamente, conforme edital e regras estabelecidas neste Regimento e na Resolução 001/2023 (Disciplina a propaganda eleitoral).

**Parágrafo Único** – As eleições de 2023 serão realizadas integralmente no formato digital, mediante sistema de votação online, estruturado por empresa contratada pelo SINDJUS- MA, com aprovação prévia da Comissão Eleitoral.

Art. 9º – Poderão participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, todos os filiados quites com suas mensalidades estatutárias, à época das eleições, e que constarem no relatório de consignação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de agosto de 2023.

§ 1º – Serão excluídos da relação de consignação fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de agosto de 2023, os servidores que solicitarem desfiliação do Sindjus até 31/10/2023.

§ 2º – A Secretaria Geral do Sindjus-MA fornecerá, semanalmente, à Comissão Eleitoral, os nomes dos servidores que porventura solicitarem desfiliação sindical a partir da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 3º – Caso ocorra desfiliação de servidores após o lançamento do material da eleição no sistema de votação virtual, o presidente da Comissão Eleitoral comunicará referida ocorrência ao corpo técnico da empresa responsável, para que atualize os dados no sistema de votação.

## CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10 – Poderá participar do processo eleitoral o servidor do Poder Judiciário do Estado do Maranhão que, no ato de registro de sua candidatura, comprovar:

- I. Ser servidor do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- II. Ser sócio há pelo menos seis meses do SINDJUS-MA;
- III. Estar quite com a tesouraria;
- IV. Não estar sofrendo punições estatutárias.

# COMISSÃO ELEITORAL DO SINDJUS - 2023

**Parágrafo Único** – A comprovação do vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será mediante cópia do contracheque, declaração do chefe imediato, ou outro meio idôneo.

Art. 11 – A inscrição das chapas e das candidaturas a órgão eletivo deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelos interessados, no período de 10(dez) dias, contados a partir da publicação do edital de convocação das eleições, na Sala da Comissão Eleitoral, no prédio do SINDJUS-MA, sito à Rua das Cajazeiras, n.º 43 – Centro, na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único** – É permitido o envio do requerimento de registro da Chapa e candidato ao Conselho de Representantes, digitalizado em pdf e assinado digitalmente, para o e-mail [comissaoeleitoral2023@sindjus.org.br](mailto:comissaoeleitoral2023@sindjus.org.br), observado o período e o horário estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições Gerais do SINDJUS-MA, conforme estabelecido no edital de convocação.

Art. 12 – As chapas inscritas deverão apresentar seus candidatos aos seguintes cargos eletivos:

## **I – Diretoria Executiva:**

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretário Geral;
- Segundo Secretário;
- Diretor Financeiro;
- Vice-Diretor Financeiro.
- Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- Diretoria de Imprensa;
- Diretoria de Cultura e Promoção Social;
- Diretoria de Esporte e Lazer;
- Diretoria de Patrimônio;
- Diretoria de Formação Política;
- Diretoria de Relações Sindicais;
- Diretoria de Saúde e Assuntos Previdenciários;
- Diretoria de Mobilização e Articulação Regional;
- Diretoria de Convênios;
- Diretoria de Combate ao Assédio Moral e Sexual, ao Preconceito, à Violência e Discriminação;
- Diretoria de Assuntos Socioambientais.

## **II – Conselho Fiscal:**

- Conselheiro Fiscal Titular;
- Conselheiro Fiscal Titular;
- Conselheiro Fiscal Titular;
- Conselheiro Fiscal Suplente;
- Conselheiro Fiscal Suplente;
- Conselheiro Fiscal Suplente.

# COMISSÃO ELEITORAL DO SINDJUS - 2023

## III – Conselho de Ética:

- Conselheiro de Ética Titular;
- Conselheiro de Ética Titular;
- Conselheiro de Ética Titular;
- Conselheiro de Ética Suplente;
- Conselheiro de Ética Suplente;
- Conselheiro de Ética Suplente.

§ 1º – As inscrições ao **Conselho de Representantes** serão individuais, por cargo e por Região.

§ 2º – Em cada Regional serão eleitos para o **Conselho de Representantes**:

- 01 (um) Auxiliar Judiciário;
- 01 (um) Técnico Judiciário;
- 01 (um) Comissário da Infância e Juventude;
- 01 (um) Oficial de Justiça;
- 01 (um) Analista Judiciário.

§ 3º - Todos os candidatos para os cargos previstos neste artigo, no ato de inscrição, deverão anexar aos respectivos requerimentos cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante de vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 13 – Os Conselheiros do Conselho de Representantes estão vinculados às Regiões abaixo:

- I. REGIONAL I: São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
- II. REGIONAL II: Caxias, Timon, Matões, Parnarama, Coelho Neto, Aldeias Altas, Duque Bacelar, Afonso Cunha, Codó, Coroatá e Timbiras.
- III. REGIONAL III: Pedreiras, Lima Campos, Esperantinópolis, Poção de Pedras, Igarapé Grande, Lago do Junco e Joselândia.
- IV. REGIONAL IV: Imperatriz, Estreito, Porto Franco, Montes Altos, Sítio Novo, Amarante, João Lisboa, Açailândia, Itinga, Buriticupu, Arame e Senador La Roque.
- V. REGIONAL V: Bacabal, Pio XII, São Luiz Gonzaga, São Mateus, Olho d'Água das Cunhas, Lago da Pedra, Paulo Ramos, Vitorino Freire, Altamira do Maranhão, Lago Verde.
- VI. REGIONAL VI: Pinheiro, Alcântara, Arari, Vitória do Mearim, Viana, Matinha, Penalva, São João Batista, São Vicente de Ferrer, Cajapió, São Bento, Palmeirândia, Bequimão, Mirinzal, Cedral, Cururupu, Bacuri, Santa Helena, Turiaçu, Cajari, Peri-Mirim, Guimarães, Olinda Nova do Maranhão.
- VII. REGIONAL VII: Santa Inês, Bom Jardim, Zé Doca, Governador Nunes Freire, Santa Luzia do Parí. Pindaré-Mirim. Monção, Santa Luzia, Maracaçumé, Cândido Mendes, Godofredo Viana, Luiz Domingues, Carutapera.
- VIII. REGIONAL VIII: Presidente Dutra, Barra do Corda, São Domingos, Fortuna, Governador Eugênio Barros, Dom Pedro, Tuntum, Santo Antônio dos Lopes, Graça Aranha.

## COMISSÃO ELEITORAL DO SINDJUS - 2023

- IX. REGIONAL IX: Chapadinha, Tutoia, Araioses, São Bernardo, MagaihaesAlmeida, Santa Quiteria, Urbano Santos, Mata Roma. Anapurus, São Benedito do Rio Preto, VargemGrande, Buriti, Nina Rodrigues, Itapecuru-Mirim, Brejo.
- X. REGIONAL X: Humberto de Campos, Anajatuba, Barreirinhas, Rosário, Santa Rita, Miranda do Norte, Penava, Axixá, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Cantanhede, Pirapemas.
- XI. REGIONAL XI: Balsas, Carolina, Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Simbaíba, Loreto, Benedito Leite, Fortaleza dos Nogueiras, Mirador, São Raimundo das Mangabeiras, Grajaú, São João dos Patos, Barão de Grajau, Buriti Bravo, Colinas, Paraibano, Pastos Bons, Passagem Franca, Riachão, Nova Iorque, São Domingos doAzeitão, São Franciscodo Maranhão, Sucupira do Norte.

**Parágrafo Único** – Só poderão se candidatar ao Conselho de Representantes, os filiados das Comarcas integrantes da respectiva Região.

Art. 14 – As Comarcas instaladas que não estão incluídas expressamente em nenhuma Região prevista no Estatuto Social do SINDJUS-MA, elegerão seus representantes sindicais vinculadas às Regiões definidas pela Comissão Eleitoral no Artigo 13 do presenteRegimento.

Art. 15 – Findo o período de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará no site do SINDJUS- MA, na aba ELEIÇÕES, as chapas completas e as candidaturas ao Conselho de Representantes, para contagem do prazo de impugnação.

Art. 16 – Será recusado o registro da chapa:

- I. Que não contenha candidatos e suplentes em número suficiente;
- II. Cujo candidato não preencha os requisitos do art. 10 deste regimento;
- III. Que não esteja acompanhada das fichas de inscrições, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

**Parágrafo Único** – Também será recusado o registro do candidato ao Conselho de Representantes que não preencha os requisitos do art. 10 deste Regimento.

Art. 17 – É permitida a substituição voluntária de nomes de componentes da Chapa até 20 (vinte) dias após a apresentação do requerimento de inscrição, mediante apresentação detodos os documentos abaixo:

- I. Requerimento subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente da Chapa;
- II. Requerimento subscrito pelo(a) candidato(a) substituído(a), com o motivo da desistência;
- III. Requerimento subscrito pelo(a) candidato(a) substituto(a), com os documentosprevistos no art. 10 deste Regimento Eleitoral.

Art. 18 – As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO IV – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 19 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto Social da entidade poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas e candidatos inscritos no site do SINDJUS-MA, na aba ELEIÇÕES.

Art. 20 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, e anexados os documentos probatórios, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 21 – O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 120 (cento e vinte) horas para apresentar sua defesa.

Art. 22 – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação da chapa.

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 24 – A eleição se dará por votação através de meio eletrônico, no dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação e no presente Regimento Eleitoral, mediante sistema de votação online.

**Parágrafo Único** – A votação eletrônica será realizada de forma online, com utilização de sistema contratado pelo SINDJUS-MA, aprovado pela Comissão Eleitoral. O sistema de votação será amplamente divulgado no site oficial do SINDJUS-MA, inclusive com informações e orientações prestadas pela empresa contratada, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do pleito, permitindo aos candidatos e eleitores amplo conhecimento.

Art. 25 – Uma lista contendo os dados dos filiados aptos a votar será disponibilizada pelo SINDJUS-MA aos membros da Comissão Eleitoral. Essa lista conterá as mesmas informações que serão disponibilizadas à empresa contratada, para que os dados sejam cadastrados no sistema de votação.

Art. 26 – Os votos registrados no sistema serão criptografados e somente poderão ser descryptografados no momento da apuração pelos membros da “Mesa Apuradora”, com o suporte técnico da empresa contratada.

Art. 27 – Fica garantido o sigilo do voto, não sendo possível identificá-lo por qualquer meio, seja por parte da Comissão Eleitoral, seja por parte da empresa contratada.

Art. 28 – A votação poderá ser feita através de qualquer computador (desktop ou laptop), tablet ou smartphone desde que tenha conexão com a internet.

# COMISSÃO ELEITORAL DO SINDJUS - 2023

Art. 29 – O filiado apto a votar deverá acessar o site do Sindicato no endereço [www.sindjusma.org](http://www.sindjusma.org) e clicar no link específico das eleições, para ter acesso à tela com instruções a serem executadas até a tela de votação com suas opções, quando, então, registrará seu voto.

§ 1º – O link de votação será enviado, também, para o e-mail e, SMS, para o telefonecadastrados do filiado.

§ 2º – O associado que não estiver na lista de votantes receberá um alerta no momento em que for acessar a área de votação e, se assim desejar, poderá votar no campo “voto em separado”, mediante o preenchimento de seus dados cadastrais que serão requisitados. Ovoto em separado será direcionado para uma urna virtual separada da urna dos votos válidos, e somente após a análise da Comissão Eleitoral será validado e encaminhado para urna de votos válidos, caso seja confirmado a condição de eleitor previstas no Estatuto.

Art. 30 – Após a finalização do voto, o associado receberá na tela do seu dispositivo um comprovante da participação.

Art. 31 – O sistema de votação eletrônica será inicializado em ato público, a ser realizado na data prevista no presente Regimento, na sede do SINDJUS-MA, na Sala da Comissão Eleitoral, franqueado a participação dos fiscais indicados por cada chapa e dos advogados credenciados, sendo o evento registrado eletronicamente por vídeo no site do SINDJUS- MA.

Art. 32 – Todos os representantes das chapas concorrentes terão direito à supervisão prévia do sistema de votação online, sempre com o acompanhamento da Comissão Eleitoral e do técnico da empresa contratada.

## CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33 – A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o término das votações, que terá seu encerramento às 17 (dezessete) horas, e começará pela validação dos votos em separado pela Comissão Eleitoral. Após a validação dos votos em separado, será dado início a apuração da eleição.

Art. 34 – Finda a votação, a seção única eleitoral transformar-se-á em junta única de apuração, utilizando-se do sistema de totalização do mesmo sistema virtual de colheita dos votos, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada e supervisão da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas concorrentes.

**Parágrafo Único** – No recinto da apuração, serão admitidos apenas os integrantes da Comissão Eleitoral, os técnicos da empresa responsável, os fiscais das chapas e os advogados credenciados para o processo.

Art. 35 – A critério da Comissão Eleitoral, o processo de apuração e totalização poderá ser acompanhado por representante de outra entidade sindical, a título de observador, como forma de assegurar a transparência da apuração.

## CAPÍTULO VII – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 36 - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, bem como será declarado vencedor o candidato ao Conselho de Representantes, por Região e por cargo, que obtiver maioria simples dos votos e fará lavrar a Ata de Apuração da Eleição, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I. Dia, hora, local da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;
- II. Forma e resultado da apuração, especificando local onde funcionou, total de sindicalizados aptos a votar, número efetivo de votantes, quantidade de votos atribuídos a cada chapa, votos atribuídos a cada candidato ao Conselho de Representantes por Região, votos em branco e votos nulos, resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.
- III. As ocorrências relevantes havidas durante a apuração.

Art. 37 - Havendo empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita a chapa cujocandidato a Presidente seja o mais antigo no Serviço Público Estadual.

## CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 38 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado da eleição.

Art. 39 – O recurso, expostos os fundamentos que o justificam, e anexados os documentos probatórios, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 40 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral intimar o recorrido para em 120 (cento) horas apresentar sua defesa.

Art. 41 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proferirá sua decisão.

Art. 42 – Anuladas as eleições, aplicar-se-á o que dispõe este Regimento, convocando nova eleição.

Art. 43 – Os demais tipos de recursos não especificados neste Regimento, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

- I. O prazo recursal será sempre de 48 (quarenta e oito) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contra-arrazoá-lo e a Comissão Eleitoral, para decidi-lo.
- II. O recurso não terá efeito suspensivo.



# COMISSÃO ELEITORAL DO SINDJUS - 2023

## CAPÍTULO IX – DA POSSE

Art. 44 - Não havendo mais recursos pendentes de julgamento pela Comissão Eleitoral, esta lavrará Ata de Encerramento, homologando os resultados das eleições e procederá a entrega de todo o material eleitoral à Secretaria do Sindicato, que deverá manter sua guarda e conservação pelo menos até o término do próximo processo eleitoral, estimado em três (3) anos.

Art. 45 - A solenidade de posse se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado da eleição.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – Quando os prazos ou qualquer disposição prevista neste regimento conflitarem com os do Estatuto prevalecerá este último.

Art. 47 – A propaganda eleitoral será permitida apenas após a homologação das chapas e candidaturas, conforme Resolução 001/2023.

Art. 48 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo como referencial, o Estatuto do SINDJUS-MA, e supletivamente, a legislação do Código Eleitoral Brasileiro.

**Parágrafo único** – Qualquer ato/decisão da Comissão Eleitoral poderá ser impugnado em até 03 (três) dias, após a sua disponibilidade no site do SINDJUS-MA. O prazo de impugnação em relação a atos/decisões anteriores à publicação do edital de convocação das eleições correrá a partir do dia 02 de agosto de 2023.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral será considerada automaticamente desfeita por ocasião da posse da nova diretoria eleita.

Art. 50 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**TEXTO APROVADO AOS 28 DE JULHO DE 2023 PELA COMISSÃO ELEITORAL,  
CONFORME ATA DA REUNIÃO**